



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 801, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023**

*“Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores de São José da Barra/MG e dá outras providências.”*

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir do mês de janeiro de 2023, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a título de recomposição anual sobre os subsídios dos Vereadores de São José da Barra, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do artigo 179 da Constituição Mineira.

**Parágrafo único.** O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 2º.** A recomposição que menciona o artigo 1º incidirá sobre o subsídio de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2.023

  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

